



PROCESSO Nº 008/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/ 2018
CONTRATO Nº 028/ 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA AUTO MECANICA CARUARU LTDA ME, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, PROCESSO Nº 008/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018, A Prefeitura Municipal de Cortês, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 45, CEP nº 55.525-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. José Reginaldo Morais dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino nº. 108 b, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 688935 – SSP/PE, CPF Nº 037.431.524-87, e do outro lado, a empresa: AUTO MECANICA CARUARU LTDA ME, CNPJ nº. 08.450.411/0001-90, com sede à Rua Oscar Laranjeira, Nº 107 – Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55.024-120, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JADILSON ALVES DIAS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco de Castro, nº 33 – Indianópolis – Caruaru/PE, RG n. 3.631.195 Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº 598.131.134-72, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2018, Pregão Presencial SRP nº 005/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **para o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cortês/PE**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO VEICULOS SECRETARIA DE OBRAS	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	PNEUS DIRECIONAL RADIAL 1.000X20- MARCA: DUNLOP	UND	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.220,00
VEICULO – 01 CAMINHAO TIPO CAÇAMBA FORD PLACA: OYL 2919					



REF. 9

Comissão de Licitação

02	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO COMUM 1000X20— MARCA: RIDEWAY	UND	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
03	CAMARA DE AR 1.000X20— MARCA: VIPAL	UND	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
04	PROTETOR 1.000X20— MARCA:VIPAL	UND	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 6.200,00	
VEICULO – 01 CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA FORD PLACA: KKM 3404					
02	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO COMUM 1000X20— MARCA: RIDEWAY	UND	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 8.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

UNIDADE: 9001 – Departamento Administrativo;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA DE TRABALHO: 1206 – Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
AÇÃO: 256 – Manutenção das Ações Vinculadas aos Recursos do Salário Educação.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
ORGÃO: 9000 – Sec. de Educação e Cultura;

UNIDADE: 9001 – Departamento Administrativo;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA DE TRABALHO: 1205 – Programa Transporte Escolar com Qualidade;
AÇÃO: 255 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa Transporte Escolar com Qualidade.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
ORGÃO: 6000 – Sec. de Obras e Infra Estrutura;

UNIDADE: 6005 – Departamento de Limpeza Publica;
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo;
SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos;
PROGRAMA DE TRABALHO: 1505 – Programa Cortês Sempre Limpa;
AÇÃO: 233 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa Cortês Sempre Limpa.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
ORGÃO: 6000 – Sec. de Obras e Infra Estrutura;

UNIDADE: 6001 – Departamento de Limpeza Publica;
FUNÇÃO: 4 – Administração;
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral;





PROGRAMA DE TRABALHO: 419 – Gestão Administrativa da Secretaria e suas Unidades;
AÇÃO: 231 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

ORGÃO: 7000 – Sec. de Agricultura;

UNIDADE: 7001 – Gabinete do Secretário;

FUNÇÃO: 4 – Administração;

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral;

PROGRAMA DE TRABALHO: 420 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e suas Unidades;

AÇÃO: 239 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Agricultura;

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 005/2018, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais das Secretarias devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos produtos deverá ser realizada diretamente nos locais indicados nas requisições formais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;
II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação os sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro - A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

